ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

# LEI MUNICIPAL Nº 2.132 DE 18 DE março DE 2021.

Sanciono em 18/03/21
Jorge Henrique Costa de Oliveira
Prefeito
Mat.: 007

Institui alterações na Lei Municipal Nº 2.059 de 27 de maio de 2020, que Dispõe sobre a organização da Assistência Social e Institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS – no Município de Mendes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE,

LEI MUNICIPAL

ARTIGO 1° Fica alterado o §1º do Art. 7º no Capítulo III da Lei Municipal N° 2.059 de 27 de maio de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

§1º Ocupará o cargo de Secretário (a) Municipal de Assistência Social, preferencialmente, pessoa com formação de nível superior em: Serviço Social, Psicologia, Sociologia, Pedagogia, Administração, Gestão Pública, Engenharia ou Direito, ou ainda, pessoa com formação de Nível Superior em área não especificada no presente parágrafo.

ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 18 de março de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal